

Esclarecimentos quanto a dispensa de avaliação de projetos com seres humanos pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFLA (COEP/UFLA)

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFLA (COEP/UFLA) vem esclarecer que pesquisas envolvendo seres humanos são regulamentadas principalmente por duas resoluções do Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS n° 466/2012 e Resolução CNS n° 510/2016) e estas norteiam a análise feita por este comitê.

De acordo com a Resolução CNS n°466/2012, no artigo VII.1, **“Pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e decidir, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes”**.

Considerando que a Resolução 466/12, no artigo XIII.3, reconhece as especificidades éticas das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas, dadas suas particularidades, foi aprovada a Resolução CNS n° 510/2016 que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em **Ciências Humanas e Sociais** cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Esta resolução estabelece que não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP as seguintes pesquisas:

- I – Pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II – Pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III – Pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV - Pesquisa censitária;
- V - Pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e
- VI - Pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - Pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – Atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Não se enquadram no inciso VIII, pesquisas realizadas para Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devem ser avaliadas pelo sistema CEP/CONEP.

Além disso, se durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surgir a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, o protocolo de pesquisa deve ser avaliado pelo sistema CEP/CONEP.

Mais informações e alguns exemplos de pesquisas que não necessitam de avaliação pelo comitê de ética podem ser obtidas na resposta da CONEP sobre consulta do CEP/UFRN sobre as dispensas da Resolução 510/2016 disponível no link <http://www.cep.propesq.ufrn.br/noticias/pesquisas-que-nao-necessitam-de-registro-no-sistema-cep-conep-resolucao-no-510-2016-cns/28749886>



Profa. Alcinéia de Lemos Souza Ramos

Coordenadora do Comitê de Ética em
Pesquisa com Seres Humanos - COEP/UFLA